



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Pregao 0106 Link

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 0176/2013 PREGÃO nº 0106/2013 - TIPO PRESENCIAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço global**, destinado a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Esportes Cultura e Lazer e Secretaria de Obras e Serviços, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de links de internet de banda larga, com IP's válidos e fixos – com garantia de 99,5% de banda em todos os locais e especificações descritos no Anexo "I" deste Edital. Contratação para prestação de suporte técnico em centrais de Telefonia Siemens, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

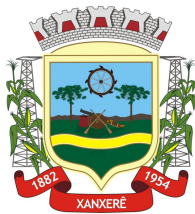
- 2.2.1. Anexo I – Especificações dos produtos e Locais de entrega;
- 2.2.2. Anexo II – Carta de Credenciamento;
- 2.2.3. Anexo III – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.2.4. Anexo IV – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.2.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
- 3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
  - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 4.1.8. Declarar o vencedor;
  - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
  - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

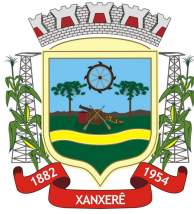
5.1.1. **Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 15 de janeiro de 2014.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/2013  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/2013  
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2014 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

### 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

#### 7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

#### 7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- 7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
- I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da abertura das propostas.

**A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

#### 7.5. **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;**

- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

proposta, sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

### 8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.1.5. **Marca** dos itens, exceto se o mesmo não possuir;

8.1.6. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo global mensal de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, e serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. **Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não excedam o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) mensal estimado pelo Município**;

9.2. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;

9.4. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;

9.5. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;

9.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;

9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

### 10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

### 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 11.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.9. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado comprovando a execução pela proponente, de serviços de característica semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
- 11.10. Licença da ANATEL em nome do proponente na modalidade SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;
- 11.11. Prova de aptidão para a construção de rede em fibra óptica, através de certificados expedidos por órgãos legalmente constituídos;
- 11.12. Prova de aptidão em linha de vida (Escalada em altura), através de certificados expedidos por órgãos legalmente constituídos;
- 11.13. Certificado de credenciamento para prestação de suporte técnico em centrais de Telefonia Siemens ou contrato com empresa especializada com sede na região. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal possui em seu patrimônio este tipo de equipamento em telefonia.

### NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 11.9 a 11.13.

## 12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 12.2. Da Classificação das Propostas

12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 12.3. Dos Lances Verbais

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

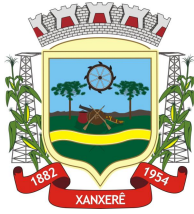
12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7

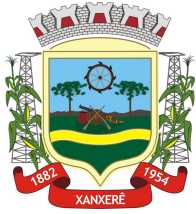
12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

### 12.4. Do Julgamento

- 12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço global** ofertado.
- 12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação;

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

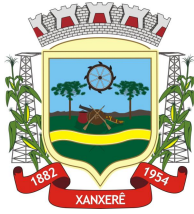
### 14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- 15.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o destino de cada link de acesso;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9

- 15.3. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 15.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

### 16. DO REAJUSTE

- 16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado);
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:
  - Sec. Saúde – Red 9
  - Sec. Assist. Social – Red 11
  - Sec. Obras – Red. 48
  - Sec. Esportes – Red. 90
  - Sec. Adm – Red. 7
  - Sec. Educação – Red. 60 / 80
  - Elemento: 3390395800

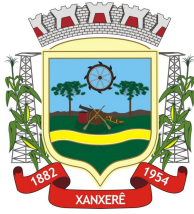
### 18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A Contratada obriga-se a entregar e instalar os serviços deste Edital, nos locais indicados no Anexo I, dentro do Perímetro Urbano de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo **de até 30 (trinta)**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES

#### 19.1. DA CONTRATADA:

- 19.1.1. Entregar e instalar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 19.1.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.1.3. Constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do Edital;
- 19.1.4. A empresa contratada deverá dispor de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;

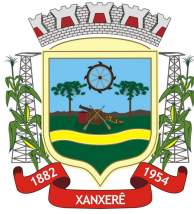


# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.5. Disponibilizar um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, que deverá ser prestada no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para o Município;
- 19.1.6. Os serviços de manutenção técnica, acima referenciados, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;
- 19.1.7. Fornecer meios de comunicação com os técnicos em horários extras comerciais, (telefone celular, e-mails) e que mantenha plantão para cumprir o que determina o item "19.1.6" acima;
- 19.1.8. A empresa deverá possuir monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano, dos acessos utilizados, para que quando ocorrer problemas possa imediatamente encaminhar os técnicos para manutenção;
- 19.1.9. Protocolo Aceito: Frame Relay (tráfego em rajadas) ou PPP com IP válido. Em hipótese alguma será aceito outro protocolo. Esta decisão é baseada na experiência com outras tecnologias e na comprovada eficácia do Frame Relay;
- 19.1.10. Tecnologia Aceita: somente link através de par metálico, fibra óptica ou rádio 5.8GHz homologado pela Anatel. Esta decisão é baseada na eficácia e segurança dos dados trafegados através desses meios de transmissão;
- 19.1.11. A empresa deverá possuir link's redundantes até o município, ou seja, se um link cair o outro deverá dar suporte para que os pontos de acessos contratados não fique sem internet;
- 19.1.12. O fornecedor deverá utilizar roteadores que possibilitem o mascaramento da rede interna (NAT), no mesmo local de instalação do link;
- 19.1.13. O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 8 (oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 19.1.14. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal, sem custos adicionais;
- 19.1.15. Todos os links deverão possuir garantia de serviço 99,5% de banda, ip's válidos e fixos e DNS reverso configurado;
- 19.1.16. Para links de rádio 5.8GHz, a latência entre o ponto de internet das localidades da contratante e o roteador principal no Data Center da contratada não deverá ser superior a 9ms;
- 19.1.17. A Contratante estará contratando o link de internet por completo e reserva-se no direito de distribuí-lo à quantia de computadores que julgar necessário dentro de sua rede interna;
- 19.1.18. Quanto à disponibilidade dos links, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - Perda média de pacotes mensal: máximo de 1%;
  - Disponibilidade média anual de acesso a internet: mínimo de 99%;
- 19.1.19. Sempre, por solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa deverá efetuar teste de verificação de velocidade, sem custos adicionais;
- 19.1.20. Disponibilizar a Prefeitura Municipal link web ou por outro processo, mapas de acompanhamento do uso dos acessos;
- 19.1.21. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o conserto ou troca dos equipamentos das redes, sem custos adicionais a contratante;
- 19.1.22. Todos os serviços a serem prestados, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Prefeitura Municipal, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.23. O fornecedor deverá preparar e apresentar todos os relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;
- 19.1.24. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;
- 19.1.25. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus ao Município;
- 19.1.26. O Município se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;
- 19.1.27. Todo acesso às instalações da Prefeitura Municipal por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (49) 3441-8500;
- 19.1.28. Quando houver mudança de endereço de uma unidade de um local para outro, a empresa contratada deverá efetuar a transferência no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o Município;
- 19.1.29. Montar e configurar equipamento em comodato em sala de monitoramento no Departamento de informática localizado no Centro Administrativo, com capacidade e compatibilidade de se utilizar de software de administração de rede com licença de software livre permanente, que possa oferecer os seguintes requisitos:
- Controlar o tráfego na rede através de IP's falsos;
  - Bloquear sites e programas indesejados;
  - Responder por DNS (*Domain Name System* - Sistema de Nomes de Domínios);
  - Navegação por DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol* - Protocolo de configuração dinâmica de host);
  - Permitir a configuração de uma ou mais faixas de IP's;
  - Permitir a visualização, bloqueio (sites e programas), através da rede em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
  - Capacitar Servidor Público, para que possa efetuar as alterações e controles necessários ao bom andamento do serviço;
- 19.1.30. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
  - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
  - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- 19.1.31. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 19.1.32. Prestar suporte técnico em telefonia Siemens, com técnico especializado nesta área, tendo em vista que a Prefeitura já possui em seu patrimônio este tipo de equipamento em telefonia;
- 19.1.33. Aplicação: tráfego de imagem, voz e dados, efetuar o controle de banda para o tráfego dos mesmos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.34. Fornecer o produto APROVADO, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 19.1.35. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 19.1.36. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 19.1.37. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### 19.2. **DA CONTRATANTE:**

- 19.2.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 19.2.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.2.4. Fiscalizar a entrega e instalação dos Serviços.

### 20. **DAS PENALIDADES:**

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 20.2.1. Advertência;
  - 20.2.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato;
    - c) Multa Penal de 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de cedência do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
  - 20.2.3. O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
    - a) Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
    - b) De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
    - c) Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
  - 20.2.4. Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4(quatro) horas para o seu atendimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 às 19:00 horas;
- 21.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pelo Setor de Informática, falar com o Sr. Elio A. Bonavigo, no telefone (49) 3441-8516.

### 22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 22.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Elio A. Bonavigo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 19 de dezembro de 2013.

**Ademir José Gasparini**  
**Prefeito Municipal**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

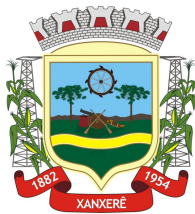
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I

#### Especificações dos Produtos e Locais de Entrega.

Item	Produto	Local Entrega
01	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Cantinho Feliz Rua Para, 460 Bairro Centro Fone 3433-6782
02	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Lidia Dall'Oglio Bortoluzzi Rua 13 de Maio, 228 Bairro Colatto Fone 3431-1996
03	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Criança feliz CAIC Rua Visconde de Cairu Bairro Vista Alegre Fone 3433-5643
04	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Dente de Leite Rua Maranhão, s/n Bairro João Winckler Fone 3431-1591
05	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Favo de Mel Rua Dionísio Tomazi, 310 Bairro Matinho Fone 3433-4388
06	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Maria João Rua da Paz, esq. Rua da Consolação, 76 Bairro Centro Fone 3433-9968
07	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Nossa Sra. De Fátima Rua Cruz e Souza, 147 Bairro Nossa Sra de Fátima Fone 3433-9968
08	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Novo Horizonte Rua Goitacasses, s/n Bairro São Romero Fone 3433-8532
09	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Pimpolho Rua Dinardi Martins de Lara, s/n Bairro Nossa Sra de Fátima Fone 3433-5975
10	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Pingo de Gente Rua Gonçalves de Araujo, 86 Bairro Tacca Fone 3433-7452
11	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Sonho Encantado Rua Constante Estolasqui s/n (esq Tervino Tozatti) Bairro Nossa Sra de Lourdes



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16

		Fone 3433-5183
12	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CEMEI Carrossel Rua Monte Castelo, s/n Bairro São Romero Fone 3433-7284
13	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Programa Arco Iris Rua Fidencio de Souza Mello, 610 Bairro Centro Fone 3433-6993
14	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Sala AEE EMEB Paul Harris Rua Rua Albino Guinzelli, s/n Bairro Nossa Sra. De Lourdes Fone 3433-5828
15	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Rui Pimentel Rua Santo Basei, s/n Bairro Santa Cruz Fone 3433-3586
16	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Nery Barbosa Giachini Rua Guanabara, s/n Bairro João Winckler Fone 3433-9847
17	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Nossa Senhora Aparecida Rua Tomé de Souza, 880 Bairro Aparecida Fone 3433-6404
18	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Pequeno Príncipe Rua Ouro Preto, s/n Bairro João Batista Tonial Fone 3433-6152
19	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB João da Cruz e Souza Rua Casemiro Arcari, s/n Bairro Monte Castelo Fone 3431-0991
20	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Cirilo Dal'Oglio Rua Dosolino Cavagnolli, 500 Bairro Vila ésamó Fone 3433-0259
21	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB São Jorge Rua Mato Grosso, 665 Bairro São Jorge Fone 3433-6421
22	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Pequeno Trabalhador Rua Antero dos Santos, 50 Bairro Jardim Tarumã Fone 3433-6296
23	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	EMEB Monteiro Lobato Rua Monteiro Lobato, s/n Bairro Pinheiro Fone 3433-7435
24	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia	EMEB Vista Alegre Rua Visconde de Cairu, s/n



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17

	de banda de 99,5% e 1 ip válido.00	Bairro Vista Alegre Fone 3433-3289
25	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 20 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 3 ip's válido.	Secretaria de Saúde – PA – Pronto Atendimento Rua Santos Marinho, 116 Bairro Centro Fone 3441-8586
26	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 10 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	PAM (Posto de Atendimento Médico) Rua Marechal Bormann, 360 Bairro Centro Fone 3433-2044
27	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 05 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	Helio dos Anjos Ortiz Rua da Consolação, 343 Bairro Matinho Fone 3433-6171-/3433-4610
28	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Agendamento Central / Fisioterapia Rua Santos Marinho, 285 Bairro Centro Fone
29	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Tonial Rua Duque de Caxias, 36 – Sala 102 Bairro Tonial Fone 3433-7987
30	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Bairro Bortolon Rua Antonio Simões Cavalheiro, 365 Bairro Bortolon Fone 3433-9740
31	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Bairro dos Esportes Rua Carlos Antonioli, 10 Bairro Esportes Fone 3433-9698
32	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Bairro Primo Tacca Rua Luis Modesti, 224 Bairro Tacca Fone 3433-3807
33	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Castelo Branco Rua Anildo Hensel, 180 Bairro Castelo Branco Fone 3433-9657
34	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Nossa Sra. De Lourdes Rua Antonio Marcio, s/n Bairro Noassa Sra. De Lourdes Fone 3433-6148
35	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Bairro São Romeiro Rua Gentil Ferronato, 229 Bairro São Romero Fone 3433-4715
36	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Bairro Vila Sésamo Rua Lourenço Cavagnolli, 166 Bairro Vila Sésamo Fone 3433-9622



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

37	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS Vista Alegre CAIC Rua Visconde de Cairu, s/n Bairro Vista Alegre Fone 3433-8672
38	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	Almoxarifado Central / Farmácia Rua Cel. Santos Marinho, 220 Bairro Centro Fone 3431-0029
39	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	UBS João Winckler Rua Amazonas, 2857 Bairro João Winckler Fone 3433-2379
40	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	CAPS Rua Tenente Antonio João, 140 Bairro Tonial Fone 3433-7590
41	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 10 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	Secretaria Desenvolvimento Social Rua Dr. Jose de Miranda Ramos, 360 Bairro Centro Fone 3433-6301
42	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Acolhimento Institucional Casulo Rua Adélia Bodanese, 392 Bairro dos Esportes Fone 3433-0879
43	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Programa Pão da Vida Rua Papa João XXIII, 605 Bairro Centro Fone 3433-4390
44	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Conselho Tutelar Rua Ouro Preto, 323 Bairro Tonial Fone 3433-2583
45	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CESEX Crescendo e Aprendendo Rod. Vilson Kleinubing, esquina Rua Avelino Batisti, 139 Bairro Pinheiro Fone 34337502
46	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CESEX Jovem Cidadão Rua Celestino do Nascimento, 1240 Bairro dos Esportes Fone 3431-1715
47	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CESEX João Winckler Rua Antonio Vacarro, 223 Bairro João Winckler Fone 3433-6950
48	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CESEX Menina Flor Rua Antonio Ogliari, 285 Bairro Centro Fone 3431-1102



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19

49	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CRAS 01 Rua João Sufiatti, s/n Bairro Sufiatti Fone 3131-0670
50	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CRAS 02 Rua Carlos Casanova, 156 Bairro Nossa Sra. De Lourdes Fone 3433-6325
51	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	CREAS Rua Celestino do Nascimento, 605 Bairro Centro Fone 3433-1025
52	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Centro de Convivência do Idoso Rua Vido Tonial, s/n Bairro La Salle Fone 3433—5983
53	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 20 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 6 ip's válidos	Centro Administrativo do Município de Xanxerê Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 Bairro Centro Fone 3441-8500
54	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Ginásio Ivo Sguissardi Rua Manaus, 750 Bairro dos Esportes Fone 3433-7558
55	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Garagem Parque de Máquinas Rua Araguaia, 645 Bairro Colatto Fone 3433-8537
56	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Usina de Asfalto Rua Araguaia, 749 Bairro Colatto Fone 3433-2878
57	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	SubPrefeitura Rua Jose de Alencar, s/n Bairro Vista Alegre Fone 3433-7017
58	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Cemitério Municipal Rua Madre Tereza de Calcutá, s/n Bairro Vista Alegre Fone 3433-8555
59	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	PROCON Rua Papa João XXIII, s/n Bairro Centro Fone 3433-6379
60	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Biblioteca Municipal Rua Travessa João Winckler, s/n Bairro Centro Fone 3433-5524
61	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia	Parque de Exposições FEMI Rua



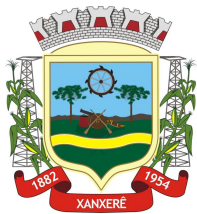
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Bairro Linha 3 Pontes Fone
62	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Praça Tiradentes
63	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 01 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido.	Assistência Social CIP Rua Teodózio Maurício Wanderlei, 540 Bairro Nsa Sra de Lourdes Fone 3433-7659
64	Conexão de internet com link de banda larga com velocidade de 05 Mbps Full. Com garantia de banda de 99,5% e 1 ip válido	Instituto Federal de Santa Catarina – Convênio de Cooperação Técnica Rua Euclides Hack, 1603 Bairro Veneza Fone 3441-7900





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

#### **Pregão Presencial nº 0106/2013**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DE BANDA LARGA, N° ..../2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.038.889.49 e Registro Geral n.º 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê – SC, inscrito no CPF sob o n.º 250.902.759-04 e RG n.º 562.488 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 360, centro, Xanxerê-Sc, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **DIONÍSIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., ....., na cidade de ....., com CNPJ n.º ....., representado pelo Sr. xxxxxx, ..., residente e domiciliado na cidade de ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de links de internet de banda larga, com IP's válidos e fixos – com garantia de 99,5% de banda em todos os locais e especificações descritos no Anexo "I". Contratação para prestação de suporte técnico em centrais de Telefonia Siemens.

**Subcláusula Única** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0176/2013 – Pregão Presencial n.º 0106/2013.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A Contratada obriga-se a entregar e instalar os serviços deste Contrato nos locais indicados no Anexo I, dentro do Perímetro Urbano de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo de até 30 (trinta), contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O presente contrato terá vigência de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses. Podendo ser **prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ ... (p/ extenso), totalizando a importância de R\$ ... (p/ extenso).

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será feito através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada, Banco xxxx, Agência nº ..., Conta nº .....

5.3 Os valores praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4 O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

5.5 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado);

5.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**

- 5.7.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.7.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.7.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**Parágrafo-Único:** Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

- Sec. Saúde – Red 9
- Sec. Assist. Social – Red 11
- Sec. Obras – Red. 48



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

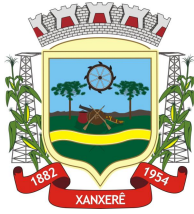
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Sec. Esportes – Red. 90  
Sec. Adm – Red. 7  
Sec. Educação – Red. 60 / 80  
Elemento: 3390395800

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1 Entregar e instalar os serviços de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 7.2 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3 Constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do Edital;
- 7.4 A empresa contratada deverá dispor de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;
- 7.5 Disponibilizar um centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, que deverá ser prestada no prazo de 02 (duas) horas, sem ônus adicional para o Município;
- 7.6 Os serviços de manutenção técnica, acima referenciados, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;
- 7.7 Fornecer meios de comunicação com os técnicos em horários extras comerciais, (telefone celular, e-mails) e que mantenha plantão para cumprir o que determina o item "7.6" acima;
- 7.8 A empresa deverá possuir monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano, dos acessos utilizados, para que quando ocorrer problemas possa imediatamente encaminhar os técnicos para manutenção;
- 7.9 Protocolo Aceito: Frame Relay (tráfego em rajadas) ou PPP com IP válido. Em hipótese alguma será aceito outro protocolo. Esta decisão é baseada na experiência com outras tecnologias e na comprovada eficácia do Frame Relay;
- 7.10 Tecnologia Aceita: somente link através de par metálico, fibra óptica ou rádio 5.8GHz homologado pela Anatel. Esta decisão é baseada na eficácia e segurança dos dados trafegados através desses meios de transmissão;
- 7.11 A empresa deverá possuir link's redundantes até o município, ou seja, se um link cair o outro deverá dar suporte para que os pontos de acessos contratados não fique sem internet;
- 7.12 O fornecedor deverá utilizar roteadores que possibilitem o mascaramento da rede interna (NAT), no mesmo local de instalação do link;
- 7.13 O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é de 8 (oito) horas, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 7.14 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal, sem custos adicionais;
- 7.15 Todos os links deverão possuir garantia de serviço 99,5% de banda, ip's válidos e fixos e DNS reverso configurado;
- 7.16 Para links de rádio 5.8GHz, a latência entre o ponto de internet das localidades da contratante e o roteador principal no Data Center da contratada não deverá ser superior a 9ms;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.17 A Contratante estará contratando o link de internet por completo e reserva-se no direito de distribuí-lo à quantia de computadores que julgar necessário dentro de sua rede interna;
- 7.18 Quanto à disponibilidade dos links, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- Perda média de pacotes mensal: máximo de 1%;
  - Disponibilidade média anual de acesso a internet: mínimo de 99%;
- 7.19 Sempre, por solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa deverá efetuar teste de verificação de velocidade, sem custos adicionais;
- 7.20 Disponibilizar a Prefeitura Municipal link web ou por outro processo, mapas de acompanhamento do uso dos acessos;
- 7.21 É de inteira responsabilidade da empresa contratada o conserto ou troca dos equipamentos das redes, sem custos adicionais a contratante;
- 7.22 Todos os serviços a serem prestados, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Prefeitura Municipal, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida;
- 7.23 O fornecedor deverá preparar e apresentar todos os relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;
- 7.24 Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a contratada e a contratante;
- 7.25 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus ao Município;
- 7.26 O Município se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados;
- 7.27 Todo acesso às instalações da Prefeitura Municipal por pessoal técnico da contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (49) 3441-8500;
- 7.28 Quando houver mudança de endereço de uma unidade de um local para outro, a empresa contratada deverá efetuar a transferência no prazo máximo de 4 (quatro) horas, sem ônus para o Município;
- 7.29 Montar e configurar equipamento em comodato em sala de monitoramento no Departamento de informática localizado no Centro Administrativo, com capacidade e compatibilidade de se utilizar de software de administração de rede com licença de software livre permanente, que possa oferecer os seguintes requisitos:
- Controlar o tráfego na rede através de IP's falsos;
  - Bloquear sites e programas indesejados;
  - Responder por DNS (*Domain Name System* - Sistema de Nomes de Domínios);
  - Navegação por DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol* - Protocolo de configuração dinâmica de host);
  - Permitir a configuração de uma ou mais faixas de IP's;
  - Permitir a visualização, bloqueio (sites e programas), através da rede em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
  - Capacitar Servidor Público, para que possa efetuar as alterações e controles necessários ao bom andamento do serviço;
- 7.30 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
  - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
  - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual;
- 7.31 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4 horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.32 Prestar suporte técnico em telefonia Siemens, com técnico especializado nesta área, tendo em vista que a Prefeitura já possui em seu patrimônio este tipo de equipamento em telefonia;
- 7.33 Aplicação: tráfego de imagem, voz e dados, efetuar o controle de banda para o tráfego dos mesmos;
- 7.34 Fornecer o produto APROVADO, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.35 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato;
- 7.36 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.37 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado;
- 7.38 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 7.39 Pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- 7.40 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 8.2 Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.4 Fiscalizar a entrega e a instalação dos serviços.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.



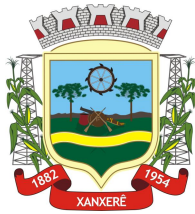
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa:
- No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato;
  - Multa Penal de 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de cedência do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.2.3 O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
- Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
  - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
  - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- 10.2.4 Após a abertura de chamado técnico quando houver a necessidade de substituição do equipamento, a prestadora terá no máximo de 4(quatro) horas para o seu atendimento. Ao não atendimento no prazo estipulado, a prestadora sofrerá multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos de um por cento) por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

30

O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Elio A. Bonavigo, responsável pelo Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), .... de ..... de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

CONTRATATA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: